



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

## TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUIUNA  
E O GRUPO IDADE FELIZ DE IPUIUNA,  
PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

### DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE IPUIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa estabelecida na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.179.226/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 3.189.241 da SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 537.177.836-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, doravante denominado MUNICÍPIO.

### GRUPO IDADE FELIZ DE IPUIUNA:

Associação civil sem fins lucrativos, com sua sede no Centro de Promoção Humana e Social, localizado na Praça João Bernardes de Souza s/nº, Centro, na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.037.335/0001-60, representado por seu Presidente senhora CRISTINA DE FÁTIMA MELO OLIVA, portadora do CPF/MF sob o nº. 610.833.566-15, doravante denominado ENTIDADE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Lei Municipal nº 1844 – Diretrizes Para Elaboração da LOA 2026;

Lei Municipal nº 1.843 – Plano Plurianual Quadriênio 2026/2029;

Lei Municipal nº 1.845 LOA - Orçamento 2026;

Lei Municipal nº 1.846 Subvenção Social;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DESTINAÇÃO MENSAL DE RECURSOS FINANCEIROS EM 2026, DO MUNICÍPIO DE IPUIUNA À ENTIDADE, PARA COMPLEMENTO NA COBERTURA DE ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE DE CUSTEIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, que integra este instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

### I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) publicar o TERMO DE FOMENTO no átrio da Prefeitura Municipal, de conformidade com o art. 118, da Lei Orgânica do Município, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

b) dar ciência da assinatura deste TERMO DE FOMENTO ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

c) - repassar os recursos financeiros a ENTIDADE, necessários as despesas de custeio na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste TERMO DE FOMENTO, conforme

### Cláusula Terceira;

d) – acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO DE FOMENTO;

e) - examinar e aprovar, por parecer técnico, reformulação do plano de trabalho quando se fizer necessário, desde que não impliquem na alteração do objeto do instrumento;

f) – pelo Controle Interno, receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle externo, para futuras ou eventuais inspeções.

g) adoção das providências relacionadas no art. 35, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

h) adoção, caso necessário, das providências relacionadas nos artigos 61 e 62, da Lei 13.019, de 31 de junho de 2014.

### II – Compete a ENTIDADE:

a) – manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial;

b) – manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, em caderneta de poupança;

c) – observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto;

d) – manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, junto ao MUNICÍPIO;

e) – informar ao MUNICÍPIO qualquer alteração na equipe executora do TERMO DE FOMENTO, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

f) – efetuar os pagamentos aos fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

- g) – não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO relatórios de monitoramento sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO, bem como prestar informações sobre a execução, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- i) – facilitar o acesso do representante do MUNICÍPIO, quando em missão de fiscalização, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados com a execução do TERMO DE FOMENTO;
- j) - manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle dos serviços;
- k) - fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos celebrados;
- l) - esclarecer os pacientes sobre os direitos e serviços oferecidos;
- m) - notificar ao MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração, cópias dos documentos que determinaram as alterações;
- n) – a proibição de cobrar ou mesmo receber valores, dos munícipes Ipuiunenses e demais usuários, pelos serviços que são objeto do presente TERMO DE FOMENTO.
- o) divulgar o TERMO DE FOMENTO para a comunidade beneficiada, inserindo por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca do MUNICÍPIO, nas peças de divulgação.
- p) a responsabilidade no gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos no que diz respeito às despesas de custeio.
- q) Prestar informações, Lista de Presença e relatórios mensais à Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a quantidade de pessoas atendidas, com descrição detalhada dos serviços prestados e, se necessário, outros dados relevantes para a avaliação do cumprimento do objeto, sendo esses relatórios enviados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período de referência.
- r) Os interessados em participar do Grupo Idade Feliz de Ipuiuna deverão realizar a inscrição no Centro De Referência em Assistência Social – CRAS Dona Fiica, que fará os encaminhamentos conforme a disponibilidade de vagas previstas no Plano de Trabalho.
- s) Enviar à Secretaria, listagem contendo os nomes dos colaboradores, voluntários e prestadores de serviços envolvidos no Grupo Idade Feliz de Ipuiuna. Caso haja qualquer alteração no quadro de pessoal, deverá ser encaminhada uma nova listagem atualizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

O valor anual do presente TERMO se consolida na importância total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a título de subvenção social, que em complemento aos recursos da Entidade serão aplicados em atividades de custeio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os recursos serão repassados mensalmente pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e serão depositados na conta bancária específica do banco oficial indicado pela ENTIDADE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses dos recursos financeiros a serem concedidos pelo MUNICÍPIO À ENTIDADE correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias do Orçamento vigente:

- 08.245.0027 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 2.305 – Proteção Social Básica para Pessoa Idosa .
- 3390.43.00 524 – Subvenção Social ..... R\$ 180.000,00

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**I - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês correspondente.**

**II - O MUNICÍPIO fornecerá manuais específicos à ENTIDADE por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.**

**III - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:**

- a) - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- c) As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento ao MUNICÍPIO, de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do TERMO DE FOMENTO.
- d) Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- e) A prestação de contas do objeto do Plano de Trabalho da ENTIDADE deverá conter elementos que permitam o Controle Interno do MUNICÍPIO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada do projeto

4 8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

realizado e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados mensalmente.

- f) O Controle Interno do MUNICÍPIO poderá glosar valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- g) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- h) O Controle Interno do MUNICÍPIO emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, com referência aos recursos repassados para aplicação exclusivamente em custeio e com relação ao objeto do Plano de Trabalho da ENTIDADE.
- i) O Controle Interno do MUNICÍPIO após a apreciação da prestação de contas emitirá parecer conclusivo, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.
- j) A inexigibilidade de chamamento público demonstra que a instituição é a única que oferta o serviço em questão e atende aos critérios previstos no Art 31 da lei nº13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), sendo assim não há outra instituição no município com capacidade técnica, experiência e infraestrutura para realizá-lo, sendo a única apta para a execução do objeto deste termo de fomento nesta localidade, desta forma, a celebração do termo de fomento sem chamamento público atende os requisitos legais de inexigibilidade, conforme disposto no artigo 31 da lei nº13.019/2014.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste instrumento tem início na data 1º de janeiro e término na data de 31 de dezembro de 2026.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Este TERMO DE FOMENTO será acompanhado e fiscalizado pelas partes:

- a) Pelo MUNICÍPIO: - Secretária Municipal de Assistência Social;
- b) Pela ENTIDADE: Cristina de Fátima Melo Oliva, portadora do CPF nº. 610.833.566-15 – Presidente da Entidade.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este TERMO DE FOMENTO, mediante notificação em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem motivos para rescisão unilateral a critério do MUNICÍPIO, as seguintes situações:

- a) A inadimplência pela ENTIDADE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o pactuado na Cláusula Segunda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

c) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação das prestações de contas.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal, de conformidade com o art. 118, da Lei Orgânica do Município e no site [www.ipuiuna.gov.br](http://www.ipuiuna.gov.br).

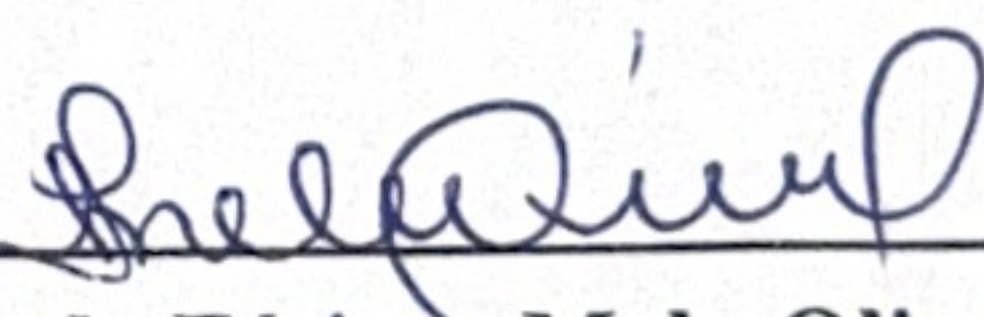
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

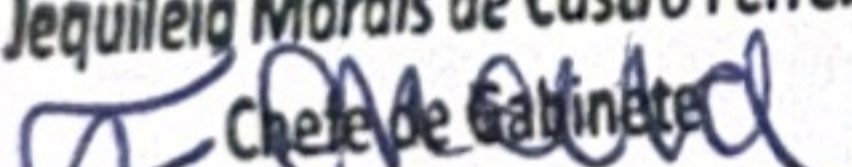
E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 02 de Janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Elder Cássio de Souza Oliva  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Cristina de Fátima Melo Oliva - Presidente  
Grupo Idade Feliz de Ipuiuna

Testemunhas:

  
Jequileia Moraes de Castro Ferreira  
Chefe de Gabinete

Nome: Jequileia de Moraes Castro Ferreira

CPF: 940.100.996-15

  
Valéria Fernanda da S. Vilas Boas  
Secretária de Assistência Social  
CPF: 100.215.186-45

Valéria Fernanda da Silva Vilas Boas - Secretária M. de Assistência Social

CPF: 100.215.186-45

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA.

"Art. 118 da Lei Orgânica do Município de Ipuiuna".

E no site: [ipuiuna.mg.gov.br](http://ipuiuna.mg.gov.br)